

Cristiane Wescinski

De: carlos.carvalho@biocev.net
Enviado em: quinta-feira, 23 de agosto de 2012 20:49
Para: Licita_PA
Assunto: Impugnação do edital 183/ADSU/SRSU/2012

Sinalizador de acompanhamento:
Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

IMPUGNANTE: BIOCEV CNPJ: 070808280001-46

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 183/ADSU/SRSU/2012

Solicito através desta, impugnar o certame licitatório, pelos seguintes fatos:

No que se refere ao título do Objeto, há o seguinte requisito:

"Contratação de empresa para execução dos serviços de falcoaria e manejo de fauna no Aeroporto Internacional de Navegantes/SC e no Aeroporto Lauro Carneiro de Loyola, em Joinville/SC"

Não há coerência, pois já houve outros editais da própria INFRAERO que não colocam FALCOARIA E MANEJO DE FAUNA e apenas "MANEJO DE FAUNA".

Foi assim no edital do Aeroporto Internacional Tom Jobim-RJ, Tancredo Neves-MG, Eurico Salles-ES, Carlos Drummond de Andrade-MG, realmente em todos editais do norte, sudeste, nordeste se especifica "Manejo de Fauna".

Observa-se claramente que o título deste edital tem como objetivo apenas restringir o certame licitatório.

Além do que a "Falcoaria" explicitado no título do edital ser na realidade um método de manejo de fauna usado e não um serviço diferenciado, fora do manejo;

Mas se for considerado a parte, se caracteriza outro fato que além de restringir pode abrir espaço definições errôneas, pois a palavra "falcoaria" se for considerada separada, aparte ou serviço diferenciado do manejo de fauna, no objeto significaria: "caça com falcão" então este edital seria:

Contratação de empresa para execução dos serviços de Caça com falcão e manejo de fauna no Aeroporto Internacional de Navegantes/SC e no Aeroporto Lauro Carneiro de Loyola, em Joinville/SC"

Esta é minha dúvida: vocês estão contratando uma empresa para fazer caça dentro do sítio aeroportuário e manejo de fauna!??

Acredito que não, então tem um problema neste quesito.

Há outro problema no que se refere ao item 7.3.1 do Termo de referência, há o seguinte requisito:

7.3.1 AVES DE RAPINA

"Será necessária a **disponibilização de 08 (oito) aves treinadas, sendo 04 (quatro) da espécie *Parabuteo unicinctus* (gavião-asa-de-telha) e 04 (quatro) *Falco femoralis* (falcão-de-coleira)**".

Acima outra forma evidente de restrição do certame licitatório neste edital 183/ADSU/SRSU/2012, pois há outras espécies de falcões e gaviões com potencial que possam ser utilizados ,tendo apenas o cuidado da relação predador presa. Isto prejudica empresa que utilizam outras espécies como também beneficia empresa que tem estas espécies.

Diante isso, apresento a impugnação do edital em referência.

=====
===

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.